* DECRETO-LEI N.º 7.659 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Estende aos representantes das autarquias o benefício do artigo 32 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Aos representantes das autarquias constituídas exclusivamente de patrimônio estatal descentralizado, com personalidade de direito público, fica estendido o benefício do art. 32 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil), de que gozam os representantes da Fazenda Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. — *Agamemnon Magalhães.*